



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde - UPA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 01 (uma) unidade de ambulância de suporte avançado (UTI), classificada como Tipo D, tipo furgão ou van alongada, destinada ao atendimento móvel de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Varginha/MG.** A adaptação veicular deve obedecer obrigatoriamente a todos os ditames de segurança, dimensionamento estrutural e inflamabilidade de materiais fixados pela Norma Brasileira ABNT NBR 14561/2000, além das normativas sanitárias da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e eventuais normas posteriores, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / Especificação	Qtde	Un.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPAMENTOS (TIPO D – SUPORTE AVANÇADO) - VEÍCULO TIPO FURGÃO OU VAN ALONGADA, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2026, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO INDEPENDENTE NA CABINE E NA CÉLULA SANITÁRIA, COMPARTIMENTO PARA MACA, ASSENTO PARA EQUIPE MÉDICA, ESPAÇO PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE	01	UN	R\$ 526.250,00	R\$ 526.250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

	SUPORTE AVANÇADO, ATENDENDO INTEGRALMENTE À PORTARIA GM/MS No 2.048/2002.				
--	---	--	--	--	--

1.2. O objeto inclui sistema de som, cintos de segurança de 3 pontos, atendimento às normas do CONTRAN, INMETRO E PROCONVE, na cor branca. O veículo deverá conter grafismo padronizado, incluindo a palavra "AMBULÂNCIA" em vermelho, aplicada de forma espelhada no capô, permitindo leitura correta pelo retrovisor; a palavra "AMBULÂNCIA" instalada na parte inferior das portas traseiras; além de cruzeiros vermelhos nos vidros das portas traseiras e nas laterais do veículo. Deverá também ser equipado com sistema de sinalização de emergência composto por sirene eletrônica de múltiplos tons e sinalizadores luminosos do tipo giroflex em led de alta intensidade, instalados no teto, em conformidade com as exigências do CONTRAN e do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DA ADAPTAÇÃO VEICULAR:

- **Ergonomia e Dimensionamento:** O compartimento de pacientes (célula sanitária) deverá possuir altura interna compatível com o atendimento em suporte avançado de vida, observadas as condições mínimas exigidas pela legislação e normas aplicáveis.
- **Climatização:** sistema de climatização independente para cabine e célula sanitária, com capacidade compatível com o volume interno do compartimento assistencial.
- **Revestimento Sanitário:** Revestimento interno em material fibra de vidro ou ABS, lavável, impermeável e com cantos arredondados (sem cantos vivos).
- **Sistema Elétrico:** A instalação elétrica deverá ser dotada de inversor de voltagem de onda senoidal pura, potência mínima de 1.000W, com sistema de baterias auxiliares estacionárias.

EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ADAPTAÇÕES OBRIGATÓRIAS (PORTARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

GM/MS NO 2.048/2002 – TIPO D):

O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de suporte avançado previamente instalados, testados e em pleno funcionamento, compondo um lote único e indivisível. A adaptação deve conter obrigatoriamente: suporte para incubadora, cadeira de rodas dobrável, banco para equipe, armários para medicamentos e materiais, iluminação branca, sistema de comunicação compatível com a infraestrutura utilizada pelo município, e piso lavável e antiderrapante.

- Todos os aparelhos médicos embarcados deverão possuir suportes de fixação originais ou homologados para suportar forças de aceleração e desaceleração (em conformidade com a NBR 14561) e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:
- **Ventilador Mecânico (Adulto/Pediátrico/Neonatal):** Bateria mínima de 2 horas. Modos ventilatórios: VCV, PCV, SIMV, CPAP e Espontânea com pressão de suporte. Funcionamento por turbina interna (independente de cilindro de O₂ para operação).
- **Monitor Multiparamétrico:** Tela mínima de 8 polegadas, 5 derivações de ECG. Capnografia e oximetria (com curva pletismográfica) integradas e obrigatórias. Bateria mínima de 2 horas.
- **Desfibrilador Bifásico:** Energia mínima de 200 Joules. Funções de marcapasso transcutâneo (pacing) e modo DEA automáticos e obrigatórios. Bateria para mínimo de 100 choques sucessivos ou 2 horas de operação contínua.
- **Aspirador a Vácuo:** Elétrico, com bateria, regulagem contínua de pressão (mínimo de 600 mmHg) e frasco coletor com capacidade mínima de 1.000 ml.
- **Bombas de Infusão:** 02 unidades (sendo 01 de seringa e 01 peristáltica). Faixa de infusão mínima de 0,1 a 999 ml/h, bateria para no mínimo 2 horas e preferencialmente com biblioteca de drogas (drug library) integrada.
- **Cilindros de Oxigênio e Gases:** Cilindro fixo com capacidade compatível com o atendimento de suporte avançado, não inferior a 16 L.
- **Maca Retrátil:** Capacidade mínima de 200 kg, com grades laterais retráteis, regulagem de altura e compatibilidade estrutural para suporte de soro e monitor integrados.
- **Materiais de APH:** Prancha longa rígida, imobilizadores (bloqueadores de cabeça) e colares cervicais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Todos os equipamentos médico-hospitalares deverão possuir registro vigente na ANVISA, quando aplicável.

O objeto deste Termo de Referência é caracterizado como comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O veículo deverá ser rigorosamente novo (zero quilômetro) entregue com as taxas de emplacamento pagas, com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV), acompanhado do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), referente às adaptações de acessibilidade realizadas, e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverá ser emplacado, sem ônus adicional para o Município contratante.

Observação: a) As Prefeituras Municipais são isentas de licenciamento e IPVA; b) O veículo deve ser entregue emplacado para o Município de Varginha. Caso o primeiro emplacamento não seja realizado para o Município de Varginha, todos os custos e taxas de transferência serão de responsabilidade da contratada.

1.4. Nos estritos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação contida no Decreto Municipal nº 11.597, de 25 de maio de 2023, a equipe de planejamento atesta e declara expressamente que a ambulância UTI ora licitada enquadra-se como bem de categoria comum, possuindo qualidade, potência mecânica e características (incluindo ar-condicionado e sistemas eletrônicos) estritamente necessárias para o cumprimento seguro de sua finalidade médico-hospitalar, não configurando, sob nenhuma hipótese legal, bem de consumo ou permanente classificado como artigo de luxo.

1.5. Para fins de catalogação e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento à obrigatoriedade do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação corresponde ao código CATMAT **613906** (Ambulância, Tipo: Furgão, Capacidade Mínima Carga: 1.500 KG, Cor: Branca, Tipo Sinalizador: Led Com Lentes Vermelhas, Combustível:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Diesel, Potência: 130 CV, Ano Fabricação/Ano Modelo: 0 Km).

1.6. Nota Operacional: Tendo em vista que a contratação ocorrerá por lote único e indivisível, o código CATMAT indicado serve como referência de catalogação principal do veículo. Contudo, a descrição detalhada do item nos sistemas de compras e no edital deverá obrigatoriamente prever a entrega do veículo totalmente adaptado e integrado com todos os equipamentos médico-hospitalares de suporte avançado descritos neste Termo de Referência, garantindo a perfeita caracterização do objeto e o atendimento ao art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição de ambulância UTI para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Varginha faz-se essencial para garantir a continuidade dos serviços médicos e o atendimento adequado aos pacientes. A UPA de Varginha é uma unidade de saúde com uma demanda de urgências e emergências que cresce a cada dia, sendo fundamental para que os profissionais de saúde desempenhem suas atividades de maneira segura e eficiente a contínua renovação da frota de ambulâncias.

2.2. Existe elevada necessidade de renovação da frota de ambulâncias desta Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Atualmente, a unidade opera com uma frota composta por três veículos, sendo duas tipo A e uma tipo D. A aquisição da nova ambulância tipo D aumenta a qualidade da frota do setor de urgência e visando a otimização do patrimônio municipal, um dos veículos tipo A será redirecionado pela própria para suporte às atividades da Atenção Básica, onde suas condições atuais atendem plenamente às demandas do serviço.

2.3. Nesse contexto, para o setor de urgência e emergência, é vital garantir a confiabilidade mecânica e a celeridade do atendimento, requisitos fundamentais para a segurança dos pacientes.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.1. O prazo para entrega do veículo, devidamente implementado e com todos os equipamentos instalados e em funcionamento, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento.

3.1.1 O prazo de até 60 (sessenta) dias corridos justifica-se tecnicamente em razão do *lead-time* regular de mercado para faturamento do veículo furgão/van zero quilômetro junto à montadora, execução sequencial das etapas estruturais de adaptação da célula sanitária (isolamento térmico, revestimento em ABS/fibra), montagem da rede de gases e sistema elétrico redundante, além do prazo para fornecimento, calibração e teste integrado dos equipamentos médicos de suporte avançado.

3.1.2. O frete correrá por conta exclusiva da contratada, e a entrega do objeto deverá ocorrer obrigatoriamente na sede da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho, localizada na Av. Farmacêutico Jair Santana, nº 113, Bairro Padre Vitor, Varginha/MG, CEP: 37048-360.

3.1.3. A entrega técnica e a respectiva conferência provisória deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, estritamente no horário das 08h às 16h, mediante agendamento prévio com a gestão da unidade.

3.1.4. No ato da entrega técnica, a contratada deverá promover treinamento/capacitação básica *in loco* para os motoristas e socorristas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), contemplando o manuseio correto dos painéis elétricos, sistema de rede de gases, inversor de voltagem, macas e a operação adequada dos equipamentos médico-hospitalares embarcados.

3.2. A contratação será efetivada após a homologação do processo licitatório.

3.3. O recebimento do objeto seguirá o rito procedimental obrigatório do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

a) Recebimento Provisório: dar-se-á no ato da entrega do veículo, restrito à conferência física preliminar da unidade e de sua respectiva documentação fiscal, mediante emissão de recibo circunstanciado;

b) Recebimento Definitivo: dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

do recebimento provisório, e será exarado por equipe ou comissão técnica especialmente designada. O termo definitivo só será emitido após a constatação integral do funcionamento da rede de gases e sistema elétrico redundante, atestando-se o fiel cumprimento da ABNT NBR 14561. Veículos em desacordo com a norma serão sumariamente rejeitados para substituição imediata, às custas da contratada e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o termo de especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou reparado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.6.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo.

3.6.2. A vigência contratual engloba o prazo máximo para a entrega do veículo (até 60 dias) e o rito processual de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo do período de garantia.

3.6.3. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de garantia de fábrica ou de assistência técnica do veículo e dos equipamentos embarcados, o qual possui contagem e vigência próprias a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto em Termo de Referência.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza altamente especializada do objeto, que envolve a adaptação veicular estrutural concomitante com a integração físico-eletromédica de equipamentos de suporte avançado à vida (UTI), exigindo-se a responsabilidade técnica direta, integral e exclusiva da empresa arrematante para fins de segurança dos pacientes e estrito cumprimento da NBR 14561/2000, em consonância com o art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo o Gestor do Contrato observar não apenas a lei federal referida, mas pautar a totalidade de seus atos de acompanhamento, notificação, registro de ocorrências e aplicação de sanções conforme os procedimentos de governança imperativos e ditames processuais exarados pelo Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023 e Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023 do Município de Varginha.

5.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o Fiscal (Administrativo e Técnico) pautar a totalidade de seus atos de acompanhamento, notificação, registro de ocorrências e aplicação de sanções conforme os procedimentos de governança imperativos e ditames processuais exarados pelo Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023 e Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023 do Município de Varginha.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento do bem em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. O preço ofertado para fornecimento do veículo, objeto da presente contratação, será fixo e irrevogável.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, com a adoção do **critério de MENOR PREÇO**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 526.250,00 (quinhentos e vinte e seis mil mil, duzentos e cinquenta reais)**, valor resultante de pesquisa de preços em múltiplos parâmetros consolidados. A aferição mercadológica que suporta esta dotação submeteu-se plenamente aos preceitos contidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 combinados materialmente com os requisitos procedimentais ditados pelos arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de **2026**, de acordo com a seguinte classificação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
200	06.001.00000011	10	302	1500	2571	4.4.90.52	2.710.000.3210.0001

ORIGEM DO RECURSO							
PRÓPRIO	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIO E ESTADUAL	PRÓPRIO E FEDERAL	ACORDO	EMENDA	OUTROS

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.).

13.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

13.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

13.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

13.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

13.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante, que comprove o fornecimento anterior de ambulância(s) e/ou veículo(s) automotor(es) adaptado(s) para transporte de pacientes ou uso médico-hospitalar.

13.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
- 14.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços;
- 14.3.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 14.4.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 14.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 14.6.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- 14.7.** Fornecer, no ato da entrega do veículo, os Manuais do Proprietário, de Operação e de Manutenção do veículo e de todos os equipamentos médico-hospitalares embarcados, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia;
- 14.8.** Arcar integralmente com os custos de transporte, guincho, frete e deslocamento do veículo e/ou dos equipamentos médicos caso necessitem de reparo ou substituição coberta pela garantia técnica durante o período contratual;
- 14.9.** Garantir que as intervenções e revisões preventivas obrigatórias do veículo possam ser realizadas em concessionárias autorizadas da marca, sem prejuízo ou perda da garantia técnica das adaptações do compartimento sanitário e dos equipamentos médicos instalados;
- 14.10.** Garantir a disponibilidade e o fornecimento de peças de reposição originais e componentes da transformação sanitária pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a entrega do veículo;
- 14.11.** Apresentar, no ato da entrega técnica do veículo, sob pena de não emissão do Termo de Recebimento Provisório/Definitivo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- a) **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT):** Documento emitido pelo SENATRAN/CONTRAN comprovando que o modelo de transformação veicular para Ambulância UTI Tipo D é homologado e atende integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções vigentes;
- b) **Certificado de Segurança Veicular (CSV) ou Laudo do CIPP/INMETRO:** Emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) credenciada pelo SENATRAN/INMETRO, atestando que as alterações estruturais, elétricas e mecânicas realizadas para a transformação em ambulância respeitam os limites de carga, distribuição de peso e segurança veicular;
- c) **Laudo de Conformidade com a ABNT NBR 14561/2000:** Declaração/Laudo técnico emitido pelo engenheiro responsável pela transformação veicular (com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA), atestando que o compartimento assistencial atende aos requisitos de dimensionamento, ergonomia, resistência estrutural, fixação de equipamentos e **inflamabilidade dos materiais de revestimento interno;**
- d) **Certificados e Registros na ANVISA:** Comprovação de Registro/Cadastramento vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de **todos** os equipamentos médico-hospitalares embarcados (Ventilador Mecânico, Monitor Multiparamétrico, Desfibrilador/Marcapasso, Bombas de Infusão e Aspirador a Vácuo);
- e) **Projeto básico da adaptação com layout devidamente assinado por responsável técnico, Certificados de Calibração e Testes de Segurança Elétrica** dos equipamentos médicos embarcados, sem prejuízo de outros documentos pertinentes às normas vigentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- 15.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

15.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

16. GARANTIA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses para o veículo, adaptações e equipamentos integrados, ou prazo superior conforme padrão da montadora, a contar da data de entrega definitiva do bem.

16.2. A contratada deverá disponibilizar rede autorizada de assistência técnica especializada para o veículo e suas adaptações situada em um raio máximo de até 200 (duzentos) km do Município de Varginha/MG, ou, alternativamente, garantir estrutura de atendimento móvel com deslocamento de técnicos (*in loco*) capaz de iniciar os reparos nas dependências do Município dentro do prazo fixado no item 16.3, assegurando a pronta continuidade do serviço essencial de atendimento móvel de urgência e emergência da UPA.

16.2.1. A restrição do raio máximo de 200 (duzentos) km para a localização da assistência técnica (quando não houver atendimento *in loco*) justifica-se pela essencialidade e criticidade do serviço de atendimento móvel de urgência e emergência (UTI Móvel). Por se tratar de um veículo de suporte avançado à vida, o tempo de inatividade para manutenções preventivas ou corretivas deve ser rigorosamente minimizado.

16.2.2 Distâncias superiores a 200 km implicam em tempo excessivo de deslocamento e elevados custos logísticos e de guincho para o Município, prejudicando o rápido retorno do veículo à frota da UPA e colocando em risco a assistência à população. O limite de 200 km é, portanto, razoável e proporcional: é amplo o suficiente para englobar importantes polos regionais com concessionárias e oficinas especializadas, garantindo a competitividade do certame, e restrito o bastante para assegurar a eficiência, a economicidade e a segurança operacional exigidas pela Administração Pública.

16.3. O prazo máximo para início do atendimento às solicitações de manutenção durante o período de garantia será de **72 (setenta e duas) horas úteis** após a comunicação formal do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

defeito, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato, haja vista a essencialidade do veículo para a continuidade dos atendimentos na rede pública de saúde.

16.4. Eventuais substituições de componentes defeituosos durante o período de garantia não implicará a prorrogação do prazo de garantia total do veículo, salvo se a legislação vigente ou o fabricante dispuserem de forma mais benéfica à Administração.

16.5.1 O descumprimento do prazo para prestação da garantia de execução contratual ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,3% sobre o valor homologado do contrato e constituirá motivo para a rescisão unilateral da avença por culpa exclusiva da contratada, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Para a formalização da presente contratação, será celebrado **contrato escrito**, nos termos e condições da minuta contratual a ser disponibilizada anexa ao instrumento convocatório da licitação.

18. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Pelo fato da presente contratação ser de entrega única e definitiva, não há previsão de prorrogação contratual, após seu efetivo cumprimento, salvo em situações excepcionais.

19. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A contratação poderá ser extinta unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, conforme os Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto contratado.

Varginha, 12 de agosto de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Equipe de Planejamento: Juliana Alves Magalhães de Moura

Cargo: TNS/PS/Farmacêutica

Assinatura:

Fiscal Técnico: Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto

Cargo: Oficial de Administração

Assinatura:

Gestora: Pamela Pereira Candido

Cargo: Diretora do Departamento de Urgências e Emergências

Assinatura:

Autoridade da Área Requisitante: Heron Ataíde Martins

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Assinatura: